

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eiel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-221-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	
Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071	
CAPÍTULO 2	25
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES	
Audrey Ayumi Fugikawa Incott	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072	
CAPÍTULO 3	42
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO	
Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073	
CAPÍTULO 4	54
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL	
Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074	
CAPÍTULO 5	64
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075	
CAPÍTULO 6	78
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA	
Bruna Lima Levon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076	
CAPÍTULO 7	92
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS	
Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077	

CAPÍTULO 8	107
VÍTIMAS E PSICOPATAS	
Fernando Almeida	
Diana Moreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078	
CAPÍTULO 9	118
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
Mariana Roberta da Silva	
Eduarda Farias de Melo	
Júlia Regina Peixoto da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079	
CAPÍTULO 10	128
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO	
Wallace Bruce Pires Costa	
Igor Rodrigues Guaracy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710	
CAPÍTULO 11	140
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ	
Sabrina Lasevitch Menezes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711	
CAPÍTULO 12	157
JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO	
Vanessa Santos do Canto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712	
CAPÍTULO 13	167
DIREITO À PROcriação E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO	
Breno Cesar de Souza Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713	
CAPÍTULO 14	181
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL	
Rayssa Magri Lemes Gonçalves	
Eduardo Cury	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

CAPÍTULO 15..... 191

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

CAPÍTULO 16..... 204

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella

Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

CAPÍTULO 17..... 219

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

CAPÍTULO 18..... 233

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

CAPÍTULO 19..... 244

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 251

ÍNDICE REMISSIVO..... 252

CAPÍTULO 14

O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 07/06/2021

Rayssa Magri Lemes Gonçalves

Centro Universitário de Santa Fé do Sul
Santa Fé do Sul – SP

Eduardo Cury

Centro Universitário de Santa Fé do Sul
Araçatuba – SP

RESUMO: O presente artigo foi realizado um estudo a respeito da união estável e o direito sucessório, sendo esta reconhecida pelo texto constitucional de 1988 como entidade familiar, a qual assumiu um papel de grande relevância na atual sociedade brasileira, visto que muitos casais têm preferido esta, quer seja, união estável, ao em vez do casamento. Será estudado também, a regulamentação da família de fato pela Constituição Federal de 1988, a qual destacou-se que o referido instituto, é reconhecido como entidade familiar, e portanto, merecedor de especial proteção do Estado. Com a presente pesquisa, objetivou-se enfatizar a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do CC/02, visto a distinção feita pelo legislador entre o instituto do casamento e o da união estável ao formular o Código Civil de 2002. Na presente pesquisa foi utilizado, legislações, artigos científicos, doutrinas e jurisprudência propícios ao tema em questão. Conclui-se que o legislador ao criar o referido dispositivo, criou uma hierarquização entre famílias, a qual é

vedada pelo texto constitucional, sendo este ratificado pela Suprema Corte Federal, logo o reconhecimento da inconstitucionalidade pelo STF do referido dispositivo, representou o encerramento de controvérsia que grassava na doutrina e nos tribunais locais.

PALAVRAS-CHAVE: União estável. Direito Sucessório. Inconstitucionalidade. Mudança da Jurisprudência.

THE SUCCESSORY REGIME IN THE STABLE UNION

ABSTRACT: The present article carried out a study about the stable union and the right of succession, which is recognized by the 1988 constitutional text as a family entity, which has assumed a very important role in the current Brazilian society, since many couples have preferred this, that is, stable union, instead of marriage. It will also be studied, the regulation of the family in fact by the Federal Constitution of 1988, which highlighted that the referred institute, is recognized as a family entity, and therefore, deserving of special protection of the State. With the present research, the objective was to emphasize the unconstitutionality of article 1,790 of CC / 02, considering the distinction made by the legislator between the marriage institute and the stable union when formulating the Civil Code of 2002. In this research, legislations were used , scientific articles, doctrines and jurisprudence conducive to the topic in question. It is concluded that the legislator, when creating the referred device, created a hierarchy among families, which is prohibited by the constitutional text, which was ratified by the Federal Supreme Court, as soon

as the STF's recognition of the unconstitutionality of the referred device, represented the end of controversy. that was rife in local doctrine and courts.

KEYWORDS: Stable union. Succession Law. Unconstitutionality. Change of Jurisprudence.

1 | INTRODUÇÃO

Durante muitos anos, qualquer tipo de união (desde que não nascida do casamento formal) foi denominado de concubinato, sendo classificado em concubinato puro e impuro, o primeiro se caracterizava quando nenhum dos companheiros possuía qualquer tipo de impedimento, seriam esses, pessoas livres; já o segundo, quer seja, concubinato impuro, se caracterizava quando envolvia companheiros de grau de parentesco próximo, ainda casados ou adúlterino.

No Direito Brasileiro, o instituto da união estável está discriminado e caracterizado melhor dizendo, na Lei Federal nº 9.278 de 1996, a chamada “Lei da União Estável”, posteriormente, no Código Civil de 2002, o legislador estabeleceu em seu artigo 1.723, a definição do referido instituto.

Nota-se que, o legislador no referido artigo deu ênfase, para a constituição de família, logo, este seria o principal ponto que a diferencia de um namoro ou noivado, na união estável, o casal tem por objetivo ao constituir família.

O julgamento do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade das normas do artigo 1.790 do Código Civil, no bojo dos Recursos Extraordinários 646.721 e 878.694, aos 10 de maio de 2017, representou uma tomada de posição da jurisdição constitucional, com escopo de debelar controvérsia que remanesce na doutrina e nas cortes locais sobre o regime sucessório dos conviventes.

Não obstante, se de um lado a tomada de posição jurisprudencial constitucional jogou uma pá de cal no antipático e combatido, no todo ou em parte, regime sucessório trazido por aquele preceito infraconstitucional, de outro lado, ao decidir aquela suprema corte, fulminando este do sistema jurídico brasileiro, aplicar-se-ia o regime sucessório vigente para os cônjuges, pela identidade de fins das uniões estáveis e o casamento (meios de constituição de família), ascendeu nova questão jurídica se, por extensão de regime jurídico, os conviventes restariam, então, enquadrados por equiparação na situação jurídica de herdeiros necessários, aplicando-se-lhes um sem número de consequência daí decorrente em paridade com os cônjuges.

Estudar-se-á a evolução de tutela dessas uniões a partir da nova ordem constitucional, inaugurada em 1.988, secundada pelo advento de Leis (nº 8.971/94 e 9.278/96), que cuidaram de regulamentá-la, com ênfase na tutela sucessória entre conviventes e seus familiares sucessíveis. Outro ponto a ser investigado consiste no impacto trazido pelo preceito do artigo 1.790 do Código Civil, o qual gerou forte reação na doutrina e na jurisdição — estas com julgados pío on contra a constitucionalidade dele - ao dar tratamento menos

ou mais benéfico em relação ao regime sucessório dos cônjuges pelo mesmo Código (art. 1.829).

21 EVOLUÇÃO DA TUTELA SUCESSÓRIA DAS PESSOAS QUE CONVIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL

A trajetória de constituição de família pela via da informalidade foi acidentada, por muito tempo no sistema jurídico brasileiro, seus membros compunham um núcleo social que beirava a invisibilidade jurídica.

Em tempos anteriores a ordem constitucional inaugurada pela Constituição Federal de 1.988, pairava o preceito, um certo ranço, talvez deliberado, por parte do legislador e renovado pelos julgadores de conflito envolvendo as uniões de fato.

Um moralismo presidia o fazer normativo, sobretudo, em dois dos seus momentos: o da produção abstrata e o da sua aplicação concreta, numa visão trocada de que, se o Direito se abebera da moral, o que soa verdadeiro e até aconselhável, estar-se-ia autorizado seu fazer e julgar presidido da estrutura jurídica sobre a função do direito, tão a moda do Positivismo Jurídico, que pretensamente separava direito e moral, não obstante, ao final, assimilava-a ao sabor das conveniências de uma maioria em desfavor de minorias.

Nessa época, a margem social implicava um lombo jurídico. Abria-se, algumas concessões ao denominado concubinato puro, porém o Código Civil de 1.916, apegado com a estrutura e com viés individualista, não conhecia outra forma de constituição da família, senão pela formalidade do casamento, tampouco, o texto constitucional de 1.967.

Sob esse contexto, de notório tratamento injusto, o Judiciário, aos poucos e atendendo aos anseios sociais que ensaiavam mudanças no campo familiar, buscou alguma forma de tutelar essas uniões de fato, de que são exemplos as Súmulas de Jurisprudências 380 e 382 do Supremo, formuladas ainda quando essa Corte detenha jurisdição infraconstitucional, tratando os conviventes como mero sócios de fato, como se uniões de pessoas, calcadas no afeto e constituindo família, fossem equiparadas a sociedade comerciais.

Nesse contexto foi construída pela doutrina a teoria do concubinato puro e impuro. A primeira compreendia em um grupo de pessoas que poderiam casa, porém, por alguma razão particular, preferiam não fazê-lo; o segundo, por sua vez, era formado por pessoas que não poderiam se casar, por algum tipo de impedimento, exemplo pessoas já casada.

Promulgada a Constituição cidadã, novos ares, que já se revelavam premente na sociedade e ressaíam na doutrina, foram acolhidos e, no campo da família, abriu-se a possibilidade de sua constituição por outras vias que não o matrimônio, de que é exemplo a união estável.

Essa nova ordem constitucional, tendo como um dos seus valores fundamentais a dignidade do ser humano, não poderia transigir com esse “estado de coisa”, cujo impacto espraiou-se para todo o direito. Nesse quadro, o Direito Civil não passou ao largo

desse vetor, tendo experimentado o fenômeno de repersonalização dos seus institutos, a consubstanciar a centralidade do ser humano, num processo de antropocentrismo com viés de elevá-lo a um fim em si mesmo, e não um meio para atingir fins, e, no campo das famílias, o ser humano passou a ser um fim em si mesmo, e não meio para manutenção da família.

Com isso, atribui-se especial tutela estatal a família, sob o signo da pluralidade de formas de sua constituição, acolhendo-se o seu papel de cetro promotor de dignidade do ser humano, como instituto meio e não um fim em si. Nessa linha o que era tido por concubinato puro ganhou, assim, o reconhecimento constitucional sob a etiqueta de união estável

Com efeito, com a nova ordem constitucional, não havia como mantê-la na penumbra; então o legislado cuidou de concretizar sua tutela. Duas leis buscaram então disciplinar a situação jurídica das uniões estáveis, sendo elas a lei nº 8971/94 e posteriormente a lei nº 9278/96.

Essas por sua vez, buscaram, em certa medida aproximar o regime sucessório dos conviventes em união estável ao regime sucessório dos cônjuges, para dar concretude a promessa constitucional de visibilizar e tutelar as famílias, sobretudo, as pessoas que nelas convivem, alçando-as uma posição de fim em si e funcionalizar as famílias ao seu fim, qual seja, um locus para realização do ser humano que a compõem.

Posteriormente, o Código de Civil de 2002 buscou reger as uniões estáveis, tendo, seu artigo 1.790, disciplinado o regime sucessório dos conviventes, decorrendo daí em diante um sem número de controvérsias, ante o tratamento de ruptura com a linha da legislação precedente, esta, de albergar uma disciplina jurídica de equiparação, ou ao menos bem aproximada, de regime sucessório conferido aos cônjuges.

Talvez essa ruptura se tenha dado por um cochilo do legislador, uma vez que a origem do projeto do artigo 1.790 se deu na tramitação do Código Civil de 2002. Esse projeto em sua versão original cuidava da união estável, tanto nos domínios do direito de família quanto no das sucessões. Quando já se encontrava em estágio avançado no Senado, por iniciativa do então senador Josaphat Marinho, foi incluída emenda aditiva com previsão de regime sucessório aos conviventes, tomando como inspiração o projeto malgrado de Orlando Gomes. Percebe-se, um lugar inadequado no Código, uma vez que a posição espacial pertinente seria no capítulo da vocação hereditária do título da sucessão da legítima.

Disso resultou um verdadeiro regime sucessório de sinais trocado: ora posicionado a união estável em plano superior ao casamento; ora, o casamento em nível superior a união estável.

3 | DIREITO SUCESSÓRIO DOS COMPANHEIROS E POSSÍVEL INCONSTITUCIONAL DE DO ARTIGO 1790 DO CÓDIGO CIVIL

Pelo fato de que o projeto-lei do Código Civil de 2002, ter sido anterior ao da Constituição Federal de 1988, e apesar de inovar em relação ao direito sucessório dos companheiros, este primeiro, falhou em diversos aspectos.

O referido dispositivo, como já dito antes, disciplinou de forma diversa os regimes sucessórios de conviventes e cônjuge, propiciando tratamento mais ou menos benéficos a uns e outros, conforme as hipóteses concretizadas em cada caso, rompendo com “o sistema até então vigente (...) de equiparação da tutela sucessória entre cônjuge e companheiro sobreviventes”.

O companheiro, concorrendo com outros herdeiros sucessivos, considerando a situação mais comum de o regime de bens, na união estável, ser o da comunhão parcial de bens, presumido legalmente, na ausência de estipulação (art. 1.725 do Código Civil), para além de ser contemplado com a meação dos aquestos, faria jus a cota hereditária sobre tal acervo, ou seja, sobre a outra metade desses aquestos.

Por sua vez, com essa situação em sede do casamento, o cônjuge sobrevivente, não teria direito a essa cota hereditária, porque a norma do art. 1.829, I, do CC/02, somente prevê que, quando presente esse regime de bens (parcial de bens), o cônjuge sobrevivente não receberia cota hereditária em concorrência com descendentes sobre aquestos. No caso, o cônjuge supérstite teria um tratamento menos favorecido que o companheiro sobrevivente em aberto tratamento diferenciado, quando, dos aquestos, somente restaria com a meação deles, restando sem cota hereditária na hipótese de vir a concorrer com descendentes.

Já com relação aos bens particulares de cada um dos companheiros, concorrendo o sobrevivente com colaterais, não teria meação, tampouco herdaria em cota hereditária destes. Em tal hipótese, se o falecido deixasse somente, ou a maioria de bens particulares, e eventualmente, o convivente sobrevivente não tivesse, ou tivesse, poucos bens particulares, e com ínfimos bens comuns, poderia restar situação de penúria do supérstite, com forte prognóstico de ficar sem condições de viver materialmente com dignidade. Por sua vez, presente igual situação e tendo em causa a situação sucessória entre cônjuges, restaria ao sobrevivente, o direito a meação sobre tais bens particulares. Essa hipótese vem reforçar a situação de insustentabilidade jurídica de manutenção de tratamento não isonômico entre regimes sucessórios entre cônjuges e conviventes, quando o fator essencial de disciplina de regime sucessório é a família, e esta tem por meio de constituição tanto o casamento, quanto a união estável.

Esses exemplos revelam que as normas sucessórias, trazidas pelo art. 1790 em comparação com as do art. 1.829, I, disciplinaram, em regra, um tratamento aos conviventes contraposto ao regime sucessório para os cônjuges, no caso de concorrência com descendentes, porque aquele tem cota hereditária, e até também meação, sobre os bens

comuns e não tem sobre os bens particulares; e os cônjuges, ao invés, não herdam sobre os bens comuns, embora tenha meação sobre estes, e herdam sobre os bens particulares

Nisso é possível inferir que a lei civil reputou suficiente ao cônjuge a tutela patrimonial oriunda da meação, adquirida do regime de bens do casamento, sendo de se constatar que as normas do art. 1.790 conferiram ao companheiro, no que toca aos bens comuns, a meação e a cota hereditária sobre estes.

De outro lado, é possível perceber que, quando o cônjuge concorria com os ascendentes, tinha ele participação hereditária sobre todo o patrimônio do seu consorte falecido, ou seja, sobre os bens comuns e sobre os bens particulares. Já se o companheiro sobrevivente concorresse com outros parentes sucessíveis, ou seja, com os ascendentes ou colaterais até 4º grau, situação que, a despeito de ter assegurado 1/3 da herança, colocou-o em igualdade com os colaterais, mas essa participação estaria, de todo modo, circunscrita aos bens amealhados pelos conviventes, ou seja, incidindo sobre os aquestos apenas, restando aquela parte da herança relativa a bens particulares, isso se existissem, porque, se não, restaria ao poder público como herança jacente.

Nesse contexto, os bens particulares do companheiro falecido ficariam para os seus parentes colaterais, ou ao menos ao poder público, como herança jacente, sem que o convivente sobrevivente participasse deles, quer como meação, quer como herança.

Disso decorre, como bem pontuou Mauro Antonini, que:

Seria possível, assim, que, após décadas de união estável, havendo somente bens particulares, nada restasse ao companheiro sobrevivente, com todo o patrimônio do *de cujus* atribuído a um colateral de quarto grau que ele talvez nem conhecesse ou com a qual não tinha nenhum laço afetivo mais significativo. (ANTONINI, 2012, p. 2133)

Pelos exemplos hipotéticos trazidos antes, os quais de fato se concretizam na realidade da vida de muitos cidadãos brasileiros, pode perceber o salto para trás que deu o legislador. Logo, se nossa constituição coloca tanto o casamento quanto a união estável, duas entidades familiares em um mesmo patamar, não seria a lei infraconstitucional que deveria diferenciá-los, porém, como visto, isso não o que ocorre na prática.

Zeno Veloso, afirma que o art. 1790 merece censura e crítica severa porque é deficiente e falho, em substância. Significa um retrocesso evidente, representa um verdadeiro equívoco. Noutro estudo, esse autor reforça sua reflexão ao expressar que:

A lei não está imitando a vida, nem está em consonância com a realidade social, quando decide que uma pessoa que manteve a mais íntima e completa relação com o falecido, que sustentou com ele uma convivência séria, sólida, qualificada pelo animus de constituição de família, que com o autor da herança protagonizou, até a morte deste, um grande projeto de vida, fique atrás de parentes colaterais dele, na vocação hereditária (VELOSO, 2005, p. 249)

Para Guilherme Calmon Nogueira da Gama o companheiro não é herdeiro

necessário, o qual afirma, que a colocação do cônjuge neste rol representa a estima do legislador pelo instituto do casamento, autêntica e efetiva fonte de união, logo, por isso facilita que as uniões informais se tornem formais.

Maria Berenice Dias defende a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil de 2002, visto que para esta, o referido dispositivo, diferencia a união estável e o casamento no que diz respeito ao Direito Sucessório, não havendo defesa à família, fazendo o contrário, retirando direitos e vantagens dos companheiros (DIAS, 2013, p. 72-73).

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, não distinguiu qualquer forma de Constituição de Família, colocando todas em um mesmo nível, o que nos leva a questionar a distinção tratada pelo Código Civil, logo, sendo está questionável.

Rodrigo da Cunha Pereira interpreta que esta diferenciação feita pelo legislador, entre casamento e união estável, classificaria a União Estável como uma família de segunda classe.

Nessa linha de raciocínio, podemos destacar o trecho do voto do Ministro Fachin no bojo do RE 878.694/MG:

Não há família de primeira e segunda classes, porque não há cidadãos de primeira e segunda classes. A pluralidade familiar apreendida pelo texto constitucional é expressão da pluralidade moral que a Constituição de uma República livre, justa e solidária tem como princípio vetor. Eleger como dotado de primazia um ou outro modelo de família conjugal seria eleger morais particulares de alguns cidadãos como dotadas de superioridade sobre as morais particulares de outros. (FACHIN, 2017, RE 878.694/MG)

Logo, podemos afirmar que ao distinguir o direito sucessório entre companheiros e cônjuges, o legislador geraria uma hierarquização entre aqueles que escolhem se casar e entre aqueles que escolhem viver em união estável, o que no ordenamento constitucional vigente não seria possível.

Ao examinar as regras Constitucionais e o Direito de Família brasileiro, destaca-se uma paridade entre casamento e à união estável, sendo ambos formadores de núcleo familiar, portanto, deve ser revogada qualquer norma que disponha o companheiro em condição abaixo e desvantajoso ao cônjuge.

4 | RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 646.721 E 878.694

Visto o cenário que se encontrava a doutrina e a jurisprudência a respeito da interpretação e aplicação do regime sucessório dos companheiros em união estável, sendo que neste prevalecia a aplicação de regimes sucessórios diferenciados, uma vez que a maioria da doutrina, considera inconstitucional, no todo ou em parte, o regime sucessório dos conviventes trazido pelo artigo 1.790 do Código Civil de 2020.

Nesse contexto, coube ao Supremo Tribunal Federal – STF encerrar o estado de incerteza geradora de insegurança jurídica, trazida pelo referido dispositivo. A resposta do Supremo ocorreu no julgamento, em conjunto, finalizado aos 10 de maio de 2017, dos

recursos extraordinários 646.721/RS e 878.694/MG.

O ministro Barroso fundamentou sua posição e voto, de que as normas do artigo 1.790, seriam inconstitucionais, porque em divergência com valores e princípios de: I- dignidade do ser humano; II- proporcionalidade, suas aplicações de vedação a proibição deficiente e proibição de retrocesso; III- a diretriz constitucional de que a família têm igual proteção do Estado, independentemente do meio de sua constituição, razão pela qual os atos estatais, inclusive legislativos, não podem estabelecer hierarquização de famílias, tendo por fato diferenciador o meio de sua constituição.

Relativamente ao fundamento de que, do ponto de vista da legislação que medeia o advento da Constituição de 1988 (Leis nº 8.971/94 e 9.278/96) com o Código Civil de 2002 (art. 1.790), restaria configurado um retrocesso proibido, constitucionalmente.

O primeiro recurso foi relatado pelo Ministro Marco Aurélio, e o segundo pelo Ministro Roberto Barroso, em ambos restou decidido, por maioria, que as normas do artigo 1.790 seriam inconstitucionais. Logo foi firmado que é ilegítima a desequiparação entre os cônjuges e os companheiros, afirmando ser contraditório com a Constituição Federal a hierarquização entre entidades familiares, reconhecer direitos e garantias aos cônjuges e não o fazer aos companheiros, como era proposto pelo Código Civil.

Por sua vez, quanto ao fundamento de que a Constituição veda tratamento hierarquizado entre famílias, em função de seu meio de constituição, parece estar em plena sintonia com o texto e espírito da Constituição. Quando esta fixa a diretriz de a família goza de especial tutela Estatal, não condicionou essa especial proteção a famílias oriundas de casamento ou união estável. A par desse aspecto textual, tem-se que essa ordem constitucional tomou como fundamento a dignidade do ser humano, a embargar tratamento diverso entre pessoas por critério formal. Em reforço a isso, tem a solidariedade como diretriz de toda comunidade política brasileira, a estender para todo o atuar estatal e mesmo sobre a sociedade de forma indireta. Tal quadro levou a conclusão de que na ordem constitucional atual é proibido a existência de regimes sucessórios diversos entre família oriundas de casamento e união estável.

No caso do RE 878.694/MG, a recorrente vivia em união estável, cerca de 9 anos, em regime de comunhão parcial de bens, até que seu companheiro veio a óbito, sem deixar testamento. O de cujus não tinha descendentes e nem ascendentes, mas havia três irmãos. Diante dessa situação, o Tribunal de origem, com base no artigo 1.790, inciso III, do Código Civil de 2002, suprimiu o direito sucessório da recorrente a um terço dos bens adquiridos onerosamente durante a união, excluindo os bens particulares do falecido, os quais seriam herdados integralmente pelos irmãos. No entanto, se a recorrente casada fosse com o falecido, faria jus à totalidade da herança.

Nota-se que a distinção feita pelo legislador entre cônjuge e companheiros gerou prejuízo à parte recorrente/companheira, limitando sua cota da herança, sendo que, está receberia a totalidade da herança, se casada fosse com o falecido.

Para a Suprema Corte Federal, o artigo 1.790 CC/02, encontra-se em conflito com os princípios constitucionais, quer sejam, princípios da dignidade do ser humano, da igualdade, da proporcionalidade, da proibição ao retrocesso, afetividade e liberdade de constituir família.

Como placar de oito a três, restou decidido pela inconstitucionalidade do artigo 1790 CC/02, reiterando os ministros vencedores que a Constituição contempla diferentes formas de família, além da que resulta do casamento, não havendo nenhuma hierarquização entre elas, devendo todas terem os mesmos direitos e obrigações.

Diante da interpretação detalhada do acórdão, e mesmo sem expressa posição pelos ministros do STF, dar-se a entender que o companheiro passou a figurar no rol de herdeiros necessários, mesmo não havendo nada exposto neste sentido. Portanto, sendo o companheiro reconhecido como herdeiro necessário, este não poderá ser retirado da legítima.

5 | CONCLUSÃO

Conclui-se que apesar do Código Civil, entrar em vigência em 2002, o seu projeto é dos anos 70, onde vale ressaltar, que os costumes da sociedade eram outros, e ainda não se havia tantas famílias informais, nota-se, portanto, que este já nasceu com ideias ultrapassadas, não atendendo as necessidades por completo da atual da sociedade, como deveria ser.

O referido dispositivo acabou ocasionando uma hierarquia indevida entre entidades familiares, lesando o companheiro em situações, semelhantes aos dos cônjuges, o que é inadmissível diante da proteção oferecida pela Constituição a família, base da sociedade.

Como já dito, a União Estável é a união pública, contínua e duradoura de duas pessoas, o qual tem por objetivo constituir família, sendo que estes vivem como se casadas fossem. Logo reconhecida como entidade familiar, a união estável é merecedora, portanto, da proteção estatal, de igual forma ao casamento nos termos do dispositivo constitucional.

O artigo 1.790 do Código Civil de 2002, o qual regulava o direito sucessório do companheiro declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em virtude das decisões proferidas nos Recursos Extraordinários 646.721 e 878.694, no qual foi determinado pela Suprema Corte, que o companheiro encontra-se de igual modo como o cônjuge, dando com isso interpretação constitucional ao art. 1.826 do Código Civil de 2002, logo, os conviventes em união estável passaram a ser regido pelo regime sucessório aplicável aos cônjuges

O reconhecimento da inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do referido dispositivo, representou o encerramento de controvérsia que grassava na doutrina e nos tribunais locais.

REFERÊNCIAS

ALTRAN, M. C. B. **União estável e sucessão**. Portal Direito Net, 2017. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10479/Uniao-estavel-e-sucessao>> Acesso em: 01 ago. 2020

ANTONINI, M. **Código Civil Comentado**. Cordenação Min. Cezar Peluso. 13ª Edição. São Paulo: Manole, 2019.

AZEVEDO, A. V. **Estatuto da Família de fato**. São Paulo: Atlas, 2ª edição, 2002.

BOBBIO, N. **Da Estrutura a Função: Novos Estudos de Teoria do Direito**. Berueri, 2007.

CARRASCO, E. G. **O direito sucessório na união estável**. Portal Jus, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71209/o-direito-sucessorio-na-uniao-estavel/7>> Acesso em: 05 ago. 2020

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 2º Edição. São Paulo, 2013.

MARTINS, J. **Quais as vantagens de formalizar a união estável por escritura pública?** Portal Direito Net, 2019. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11102/Quais-as-vantagens-de-formalizar-a-uniao-estavel-por-escritura-publica>> Acesso em: 05 ago. 2020

NASCIMENTO, D. S. **O direito sucessório na união estável**. Portal Direito Net, 2017. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10422/O-direito-sucessorio-na-uniao-estavel>> Acesso em: 01 ago. 2020

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

N

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U

União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240

V

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

